

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 32, de 03 de setembro 2014, do Senado Federal, a fim de que o Estado do Paraíba contrate a operação de crédito externo nela prevista.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 03 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal.

Consoante o art. 44 da Resolução nº 43, de 2001, as resoluções autorizativas explicitam/definem o prazo máximo para o exercício das autorizações concedidas, pelo Senado Federal, aos entes federados, para contratar operações de crédito.

No caso sob exame, em conformidade com essa determinação, o Senado Federal fixou o prazo máximo de 540 dias, contados a partir de 11 de agosto de 2014, data de sua publicação, para que o Estado do Paraíba ultimasse a contratação da operação de crédito autorizada pela referida



SF/16930.17989-00

Resolução nº 32, de 03 de setembro de 2014. Esse prazo expirou no início de fevereiro de 2016, sem que o Estado tenha exercido o direito.

Nessa situação, do ponto de vista da técnica legislativa, não cabe mais o instituto da prorrogação, porquanto não se prorroga o prazo que já se finalizou. Há, assim, analogicamente ao instituto empregado em nosso direito processual civil, que se recorrer à “reabertura de prazo” para a prática do ato.

Logicamente, o projeto que ora apresentamos faz-se necessário, uma vez que não foi possível ao Estado concluir a contratação do financiamento pretendido no prazo inicialmente autorizado, tratando-se, única e exclusivamente, de um aspecto formal da autorização concedida pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**



SF/16930.17989-00